

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO



LEI NR. 1.500/91

EUGENIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1.** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à SOCIEDADE COMUNITARIA DE HABITACÃO POPULAR DE SALTO, Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, uma gleba de terra, cuja área é de 26.920,00 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, novecentos e vinte metros quadrados), adquirida de Mário Olêa e outros, mediante processo expropriatório, situada neste Município, com medidas e confrontações mencionadas em planta e memorial descritivo, os quais fazem parte integrantes da presente Lei, a saber:

\* A área tem seu início junto à Avenida dos Trabalhadores e a propriedade de Policlínica de Salto, Ltda., partindo-se desse ponto, segue-se com frente para a Avenida dos Trabalhadores, no sentido Bairro-Centro, uma distância de 37,10 m e tem rumo 9°58'35"NE; deflete-se a direita e em confrontação com o remanescente da área, segue-se com rumo 55°06'NE e distância de 53,64m, confrontando ainda com o remanescente, tomando-se o rumo 18°31'10"NE, segue-se 180,93m; neste ponto deflete-se a direita e confrontando-se com o Jardim Marília, segue-se com rumo de 82°25'26"SE e distância de 45,97m; atingindo-se aqui a Rua Pirassununga; defletindo-se a direita e com frente para a Rua Pirassununga, segue-se com rumo de 19°34'SE e distância de 84,95m; deflete-se à esquerda e segue-se 14,52m com rumo de 55°06'NE, ainda confrontando com a Rua Pirassununga; deflete-se a direita e confrontando com a área remanescente, com rumo 19°34'SE, segue-se 108,56m; deflete-se à esquerda e confrontando com a área de Policlínica Ltda., segue-se 227,29 m com rumo de 72°48'23"SW, voltando-se ao ponto de origem que forma uma área de 26.920,00m<sup>2</sup>.

**Artigo 2.** - A escritura de doação será lavrada em instrumento público, no qual deverá constar obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, entre outras, as seguintes condições:



1 - Declaração de que a doadora se obriga a vender, mediante processo seletivo (de acordo com o parágrafo 3º, incisos I, II, III, IV e V, do artigo 203, da Lei Orgânica Municipal, lotes de 125,00 m<sup>2</sup>, constando obrigatoriamente da escritura de venda e compra que o adquirente não poderá vender a terceiros, e se obriga a iniciar a construção em prazo máximo de 12 meses, devendo obrigatoriamente tê-la concluída em 36 meses, sob pena de rescisão contratual, voltando o terreno com acessórios à promitente vendedora (Cooperativa);

2 - Declaração de que o montante resultante da venda de que trata o item anterior, será usado obrigatoriamente na compra de novos terrenos, os quais serão vendidos em lotes na mesma metragem (125,00m<sup>2</sup>) e assim sucessivamente;

3 - Para efeito de venda será cobrada uma mensalidade de 10% sobre o salário mínimo vigente na época da prestação e num prazo de cinco anos, a contar da lavratura da escritura de compra e venda;

4 - O processo de venda e compra deverá estar terminado, em prazo máximo de 24 meses, sob pena dos lotes remanescentes voltarem ao domínio de Doadora;

5 - Destinar a área doada exclusivamente para fins de moradia, excetuando as áreas verdes e de lazer;

6 - Apresentação de avaliação prévia do imóvel;

7 - Cláusula de retrocessão.

**Artigo 3.** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar nos loteamentos habitacionais todas as obras de infra-estrutura, como implantação de redes de água, esgoto e obras de pavimentação.


**Artigo 4.** - Os recursos para atender os encargos da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 5.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 24 de outubro de 1991

  
EUGENIO COLTRO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
JOÃO GUIDO CONTI  
Secretário de Governo